



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Ofício Nº 82

Uruguaiiana, 29 de agosto de 2022.

CMU 00063-166 01/08/2022 10:48

Ofício nº 007/2022 Procon

Ao Senhor

José Clemente da Silva Corrêa

Ref. Ao Ofício nº 552/2022/DLEG

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar o presente documento, a fim de informar que sobre a reclamação realizada pela Moradora Elaine das Graças Dias Silva, cadastrada sob o Código de Cliente nº 2112208-3, residente na rua General Canabarro nº 1688, Nova Esperança, Uruguaiiana/RS, referente à cobrança de taxa de disponibilidade de conexão do esgoto.

Vale ressaltar que a Atendente deste Órgão abriu uma Demanda F.A nº 1179/2022, e logo após entrou em contato com o Fornecedor, via telefone, onde relatou a reclamação do Consumidor, e solicitou resposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

A Empresa Fornecedora informou através de E-mail que “foi realizada a vistoria no local dia 05/08/2022, cliente está devidamente conectado na rede cloacal”.

Em resposta ao questionamento referente à quantas denúncias referentes à cobrança indevida de tarifa de esgoto recebeu este Órgão no ano de 2022, e quais as providências que foram adotadas, informa que “Na data de 20/07/2022, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dr. Pablo da Silva Alfaro (Promotor de Justiça em Uruguaiiana/RS), Ofício nº 004/2022 PROCON, as várias reclamações da prestação de serviços da Concessionária de água e esgoto desta Cidade, ou seja a reclamações contra a BRK Ambiental, que totalizaram 12 (doze) todos sobre a disponibilidade dos serviços de esgoto, quanto ao ressarcimento, quando ainda NÃO NOTIFICADO da disponibilidade do serviço sempre foi estornado o valor ao Consumidor, através da própria fatura de consumo”.

ISTO POSTO, pelos fatos narrados no Ofício Div. Nº 552/2022/DLEG, datado de 02/08/2022, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiiana – RS, e pelo fato de a Empresa ter respondido tempestivamente a diligência realizada, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.


Taiz Brum
Atendente Procon

CONTEXTO DE FIM

Observação: Encerramento Da Atividade
Foi visitado e verificado que o imóvel está devidamente
conectado pela rede auxiliar da rua General Hipólito.

Foto:



